



PL 450/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/2023.

Em pauta o projeto de lei 450/2023, de autoria do Vereador João Ananias (PT), cujo escopo é o de assegurar os direitos das mulheres que enfrentam a perda gestacional nas unidades de saúde da rede pública municipal de São Paulo. A proposta define perda gestacional como qualquer situação que resulte no óbito fetal ou morte neonatal, e pretende assegurar às mulheres que enfrentam tal situação, assim como seu acompanhante, o direito de receber informações claras sobre a situação e acompanhamento psicológico desde o momento do diagnóstico até o período de internação. A mulher terá o direito à permanência em ala ou enfermaria separada de outras pacientes não afetadas pela perda gestacional, informação sobre o procedimento médico a ser adotado, incluindo a medicação para alívio da dor, e o respeito ao tempo de luto da mãe, bem como o tempo para despedida do bebê neomorto ou feto natimorto.

Ao fundamentar sua iniciativa, o proponente explica que o projeto se originou do fato de se identificarem relatos de mães em todo o Brasil que enfrentaram traumas decorrentes de procedimentos e rotinas relacionadas às perdas gestacionais. Aponta, dessa forma, a necessidade de mudanças nos hospitais públicos de São Paulo para oferecer acolhimento em alas separadas e suporte psicológico. O objetivo é mitigar o sofrimento e reduzir danos psicológicos, aperfeiçoando o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato (Lei nº 8.080/1990), ajudando as mulheres a superarem a perda e se prepararem para futuras tentativas de maternidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto, na forma de um texto substitutivo, apresentado para transformar a proposta em norma mais geral e abstrata, além de a adequar à melhor técnica legislativa.

De acordo com o artigo 216, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Município *assegurar à mulher a assistência integral à saúde, pré-natal, no parto e pós-parto(...)*.

Iniciativas legislativas com o escopo do atendimento e acolhimento da mãe com perda gestacional têm surgido em diferentes locais. O Estado do Amazonas, por exemplo, sancionou a Lei nº 6.187, de 03 de janeiro de 2023, que assegura os direitos de mulheres que sofram perda gestacional ou neonatal¹. Na Câmara dos Deputados, em abril de 2024, foi aprovado e enviado ao Senado Federal o Projeto de Lei nº 1.640/2022, que visa alterar a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, para dispor sobre direitos das mulheres que tenham sofrido perda gestacional².

Considerando que não há dúvidas da fragilidade em que ficam as parturientes de natimorto, assim como aquelas diagnosticadas com óbito fetal, situação de grande sofrimento físico e emocional, o projeto reveste-se de elevado interesse público e, portanto, apresentamos parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

¹ [Legisla.AM \(imprensaoficial.am.gov.br\)](http://legisla.am.gov.br), acessado em 24/11/2023

² [PL 1640/2022 Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://camara.leg.br), acessado em 24/11/2023